



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

PROCESSO Nº 3438/2014

RETIFICAÇÃO 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, Retifica o Encerramento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, publicado em resumo, no Caderno Executivo I do Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 29/08/2014, página 151, prorrogando a data de encerramento para o dia 12/10/2014, às 14:00 horas.

Os demais tópicos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 04 de Setembro de 2014.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal

PREGOEIRO - Israel da Silva Nunes

EQUIPE DE APOIO – Andre Ricardo Sarti, Leandro Pereira Gontijo de Abreu e Anderson da Cruz Alves Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

PROCESSO Nº 3438/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2014.

HORÁRIO: A PARTIR DAS 14:00 HORAS

LOCAL: Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - COLINA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2014, de 02 de Janeiro de 2014, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal **Valdemir Antonio Moralles**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - COLINA/SP**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo "**Maior Preço Global**" pelo objeto licitado, a ser pago pelo vencedor do Certame, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520/2002**, o **Decreto Municipal nº 125/2007** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda, a **Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006**, emitida pelo Banco Central do Brasil.

O valor pago pelo licitante vencedor será depositado em conta-corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Colina/SP.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no endereço e horário acima citado e serão conduzida pelo Pregoeiro Senhor Israel da Silva Nunes, com o auxílio da Equipe de Apoio, Senhores Andre Ricardo Sarti, Leandro Pereira Gontijo de Abreu e Anderson da Cruz Alves Lima, designados pela **Portaria nº 002/2014, de 02 de janeiro de 2014**.

1.- DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de instituição financeira, para prestação de serviços bancários, em especial, envolvendo o processamento e crédito em conta corrente, da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, e em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

conformidade com o discriminado no Anexo I - Objeto/Descritivo, a ser cumprido nos termos do Anexo VI - Minuta de Contrato.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar desta licitação as instituições financeiras que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

2.1.1.- apresentem os documentos necessários para sua habilitação, conforme constante neste edital;

2.1.2.- comprovem capacitação técnica e financeira, mediante a apresentação dos documentos mencionados neste edital.

2.2.- NÃO PODERÃO, contudo participar aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

2.2.1.- se apresentarem sob a forma de consórcio;

2.2.2.- estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Colina e suas Autarquias, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.3.- tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4.- encontrem-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.2.5.- entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Colina/SP;

2.2.6.- enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações.

2.3.- As condições acima, de 2.2.2. a 2.2.6., aplicar-se-ão a eventual instituição financeira sub-contratada, caso venha a existir tal ocorrência.

2.4.- A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

2.4.1.- recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.4.2.- a entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

2.4.3.- sua proposta engloba todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, canteiros de serviços, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, escritório, ensaios, testes e análises, máquinas e equipamentos;

2.4.4.- assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

2.4.5.- responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria licitante, sendo que qualquer contratação nesse sentido dependerá de expressa autorização da Administração.

2.5.- As participantes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venham a ter acesso em decorrência do presente edital, bem como do futuro contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

3.- DO CREDENCIAMENTO

3.1.- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1.- tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2.- tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2.1.- a procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

3.2.- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3.- no caso de **dirigente** da instituição financeira, ou pessoa de condição assemelhada, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

instituição, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

3.4.- Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5.- O licitante que não contar com **representante legal, procurador ou dirigente** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

3.6.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.7.- Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 - Proposta Comercial e nº 2 - Documentos para Habilitação**.

4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1.- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.2.- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio**.

4.3.- Os envelopes nº 1 - Proposta Comercial e nº 2 - Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.4.- No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

4.5.- Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes nº 1 - Proposta Comercial e nº 2 - Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial.

5.- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1.- A proposta, nos termos do subitem 4.3 do item 4, deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante, pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração, caso a mesma não tenha sido apresentada no ato do credenciamento ou pelo dirigente, devendo conter:

5.1.1.- razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual ou municipal;

5.1.2.- número do Pregão Presencial;

5.1.3.- Os elementos constantes da proposta comercial (Anexo V) deverão ser cotados conforme o Anexo I deste edital e nos termos do Anexo IV - Cláusulas e condições para elaboração da proposta comercial;

5.1.4.- O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, e seus pagamentos, poderão ser divididos em até **06 (seis) parcelas iguais mensais fixas**.

5.1.5.- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

5.2.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3.- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4.- Se por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.5.- A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.- DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.- O Envelope nº 2 - Documentos para Habilitação - deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1.- Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor (consolidado ou não) com suas últimas alterações, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais, e, quando sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores;

6.1.1.2.- Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.3.- Decreto de autorização em se tratando de instituição financeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

6.1.1.4.- declaração da instituição financeira nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

6.1.1.5.- Os documentos relacionados nos subitens "6.1.1.1 e 6.1.1.2" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3.- Provas de regularidades, **em plena validade**, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.1.2.3.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.1.2.3.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários (ISS) relativos ao domicílio ou sede do proponente e em nome do mesmo.

6.1.2.3.4.- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.5.- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.6.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.**

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos relacionados, em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da instituição financeira nesse sentido.

6.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1.- Prova de autorização de funcionamento ou registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil;

6.1.4.2.- Comprovação de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está realizando ou já realizou, anteriormente, a prestação de serviços de características e quantidades compatíveis ao objeto licitado;

6.1.4.2.1.- Para o pleno atendimento do item 6.1.4.2 somente será (ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:

- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.1.4.2.2.- Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda o objeto licitado.

6.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1.- É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos **subitens: 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3** deste **item 6**, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.2.1.1.- O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no **subitem 6.1.4** deste **item 6**, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.2.- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **60 (sessenta) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.3.- Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.2.4.- Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

6.2.5.- Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

6.2.6.- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1.- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

com duração máxima de **30 (trinta) minutos**.

7.2.- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II**, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos para Habilitação.

7.2.1.- Encerrado o credenciamento e, por consequência iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 1 - Proposta Comercial, não haverá mais a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3.- A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1.- cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas no Edital;

7.3.2.- que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total proposto, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5.- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6.- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1.- seleção da proposta de **maior preço global** e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

7.6.2.- não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3.- para efeito de seleção será considerado o maior preço global.

7.7.- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1.- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, em reais superiores à proposta de maior preço, observada a **adição mínima entre os lances**, de **1% (um por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.9.- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, não implicará na exclusão da licitante na etapa de lances verbais, podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subseqüentes.

7.10.- Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances.

7.11.- Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de processamento do pregão.

7.12.- A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.13.- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

7.14.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, obtida com base na classificação de que trata o **subitem 7.13**, com vistas ao aumento do preço.

7.15.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.- Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.17.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.17.1.- substituição e apresentação de documentos, ou

7.17.2.- verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.19.- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do objeto da licitação para o qual apresentou melhor proposta.

7.22.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem

7.13. deste item, examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.- Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

8.3.- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.5.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6.- O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.- A adjudicação será feita pelo maior preço global.

8.8.- Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.8.1.- somente serão válidos os documentos originais;

8.8.2.- as razões deverão ser protocoladas no Protocolo, da Prefeitura Municipal de Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP;

8.8.3.- não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor das citadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

razões.

8.8.4.- os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Colina/SP.

9.- DO CONTRATO

9.1.- A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo VI), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

9.2.- O valor do contrato será o correspondente àquele apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

9.2.1.- Não haverá ônus para o Município decorrente da presente licitação, sendo necessária apenas a oportuna indicação de rubrica da receita orçamentária que receberá os recursos a serem repassados pela instituição financeira, que obrigatoriamente será de **Outras Receitas Correntes**.

9.3.- A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato (Anexo VI), bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VII), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1.- A formalização do contrato dar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Colina, junto ao Setor de Licitação.

9.4.- Em caso de a convocada não comparecer para assinatura do contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, inclusive quanto ao valor, ou revogar a licitação.

9.4.1.- Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam às sanções previstas no item 9.3. supra.

9.5.- Caberá à licitante vencedora indicar seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura Municipal de Colina, podendo ser procuração, contrato social, CRC, ou documento equivalente.

9.6.- Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

9.7.- Os contratos e/ou convênios porventura existentes entre a Prefeitura Municipal de Colina/SP e outras instituições financeiras - e somente aqueles que possam vir a afetar o objeto licitado - serão denunciados na forma prevista nos próprios instrumentos, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

adjudicatária respeitá-los até sua definitiva extinção.

10.- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS ESPECÍFICOS

10.1.- O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, improrrogável.

10.2.- O prazo para a instalação e ativação de Posto de Atendimento Bancário/Agência será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento de "Ordem de Instalação" emitida pela Administração.

10.2.1.- Excepcionalmente, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo de contratação, o prazo supra **poderá ser prorrogado**.

10.3.- Após concluídas as instalações ou adequações necessárias para funcionamento das operações da instituição financeira vencedora, será então emitida pela Administração a competente "Ordem de Início dos Serviços" para efetivo início dos trabalhos.

10.3.1.- A instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do **10º (décimo) dia** imediatamente após o recebimento da citada "Ordem de Início dos Serviços".

11.- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1.- O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo, respeitando, inclusive os prazos ali fixados.

11.2.- O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da comunicação feita pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

11.3.- A instituição financeira arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

11.4.- Os funcionários da instituição financeira que vier a ser contratada deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.

11.5.- A instituição financeira obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

11.6.- A instituição financeira deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

11.7.- A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

12.- DOS PAGAMENTOS

12.1.- O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora ao Município deverá ser depositado em conta-corrente oportunamente indicada, nos termos a seguir:

12.1.1.- o valor ofertado será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma:

12.1.1.1.- 100% (cem por cento) à vista ou ainda, divididos em até 06 (seis) parcelas iguais mensais fixas, a iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.1.2.- caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da adjudicatária, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada;

12.1.3.- o valor supra referido será pago em parcelas mensais e proporcionais (1/60) ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

13.- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.- O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.2.- A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

14.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.- Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a instituição financeira sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1.- advertência;

14.1.2.- multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta pela recusa da proponente vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

em assinar o contrato no prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e de **5% (cinco por cento)** pela inexecução parcial cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima.

14.1.3.- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Colina, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

14.1.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.- as penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

14.3.- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à instituição financeira, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis; persistindo a motivação e efetivamente sendo aplicada a penalidade, abrir-se-á prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

14.3.1.- Para efeitos de recebimento de notificações ficará nomeado o gerente do Posto de Atendimento Bancário/Agência, o qual deverá, se o caso, tomar as providências cabíveis junto à matriz da instituição financeira.

14.4.- As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

14.4.1.- recolhidas aos cofres do Município de Colina, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à instituição financeira;

14.4.2.- descontadas de eventual pagamento devido à instituição financeira;

14.4.3.- cobradas judicialmente.

15.- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1.- Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2.- Não será admitida impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

15.3.- A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Pregão será dirigida à autoridade subscritora do Edital, por petição escrita, que decidirá no prazo de **1 (um) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.3.1.- As petições deverão ser protocoladas junto ao Protocolo, na Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP.

15.4.- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4.1.- Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será retificado.

15.5.- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor das petições.

16.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2.- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as manifestações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1.- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3.- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4.- O Aviso de Licitação, do presente certame deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial e Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e em Jornal de ampla circulação no Município e no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br.

16.5.- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no órgão de Imprensa Oficial, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br.

16.6.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) não vencedora(s) do certame, que não forem devolvidos na sessão do pregão, ficarão à disposição para sua retirada ou, caso isso não aconteça, os mesmos serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7.- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.520/02, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8.- É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

16.9.- Esta licitação será anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou no julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.10.- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Colina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11.- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.12.- Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Colina ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.13.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.14.- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Fórum da Vara Única da Comarca de Colina/SP, por mais privilegiado que outro seja.

16.15.- O **Edital** e seus **Anexos** da presente Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos - Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, através de cópia impressa ou cópia por meio magnético gravado em CD, nos dias úteis, no horário de expediente, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

16.16.- Integram o presente Edital:

Anexo I - Objeto / Memorial Descritivo / Anexos

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Cláusulas e condições para elaboração da proposta comercial

Anexo V - Proposta Comercial **Anexo**

VI - Minuta de Contrato

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 28 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal

PREGOEIRO - Israel da Silva Nunes

EQUIPE DE APOIO – Andre Ricardo Sarti, Leandro Pereira Gontijo de Abreu e Anderson da Cruz Alves Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

OBJETO / DESCRITIVO

Prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade para:

- Processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas; A realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, num total estimado de 950 (novecentos e cinquenta) servidores públicos municipais.

- Número de lançamentos mensais (créditos salariais) → 1.024;
- Valor Bruto Mensal (competência 08/2014) → R\$ 1.582.413,04;
- Valor Líquido Mensal (competência 08/2014) → R\$ 1.141.320,01 (incluindo férias, rescisão, rendimentos extras);
- Número de Funcionários (quadro de cargos efetivos, comissionados, temporários, agentes políticos e conselheiros tutelares) → 969 pessoas (excluindo os Inativos e Pensionistas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 002/2014 - Processo nº 3438/2014

A instituição financeira (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

Por ser verdade assina a presente

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da instituição financeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 002/2014 - Processo nº 3438/2014

A instituição financeira (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- 1.- não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 2.- não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- 3.- não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 4.- não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5.- não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.- que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Colina;
- 7.- que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração do valor proposto ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da instituição financeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO IV

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

A Proposta Comercial de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sendo que a mesma deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da instituição financeira licitante.

O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), e seus pagamentos, poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais mensais fixas.

Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia de sua apresentação perante ao Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

Os documentos que compõem a proposta deverão estar encerrados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.

Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, conforme o Anexo V deste edital.

Todos os preços deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, e por extenso.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data designada para a apresentação dos envelopes 1 e 2.

O preço apresentado deverá abranger todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, etc, bem como os descontos porventura concedidos).

Colina/SP, 28 de agosto de 2014.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal

PREGOEIRO - Israel da Silva Nunes

EQUIPE DE APOIO – Andre Ricardo Sarti, Leandro Pereira Gontijo de Abreu e Anderson da Cruz Alves Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

OBJETO: Escolha de Instituição Financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento da Administração Direta e das Autarquias do Município de Colina, em especial:

- Processamento e crédito em conta-corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e das Autarquias do Município de Colina.

VALOR DA PROPOSTA INICIAL **R\$**

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: à vista ou ainda, divididos em até 06 (seis) parcelas iguais mensais fixas, a iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a apresentação dos envelopes 1 e 2.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA : _____

CNPJ/MF Nº : _____

REPRESENTANTE LEGAL : _____

LOCAL/DATA

(representante legal da instituição financeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COLINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede à _____, nº __ - Bairro _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Prestação de serviços bancários à Administração Direta e Autarquias do Município de Colina, em especial envolvendo: o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autarquias do Município de Colina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **(valor e valor por extenso)**.

2.2.- O valor supra será depositado em conta-corrente indicada pela **CONTRATANTE**, devendo ser recepcionado pela seguinte dotação orçamentária de Receita **1.9.9.0.99.00.010 - Receita Pregão Presencial nº 002/2014**.

2.3.- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.3.1.- 100% (cem por cento) à vista ou ainda, divididos em até 06 (seis) parcelas iguais mensais fixas, a iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.4.- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da **CONTRATADA**, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada.

2.4.1.- Nessa situação o valor supra referido será pago em parcelas mensais e proporcionais (1/60) ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

2.5.- Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços alegando eventual atraso no pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da Lei Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS ESPECÍFICOS

3.1.- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

3.2.- O prazo para instalação e ativação do Posto de Atendimento Bancário/Agência será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento de "Ordem de Instalação" emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2.1.- Excepcionalmente, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo de contratação, o prazo supra poderá ser prorrogado.

3.3.- Após concluídas as instalações ou adequações necessárias para funcionamento das operações da **CONTRATADA**, será então emitida pelo **CONTRATANTE** a competente "Ordem de Início dos Serviços" para efetivo início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1.- Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1.- edital de licitação e seus anexos;

4.1.2.- proposta comercial apresentada em **(data)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1.- O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado em conformidade com seu(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

anexo(s), respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

5.2.- O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

5.3.- A **CONTRATADA** arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

5.4.- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.

5.5.- A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios do **CONTRATANTE**.

5.6.- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

5.7.- São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

5.7.1.- responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.7.2.- manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo licitatório, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.7.3.- responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

5.7.4.- se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao **CONTRATANTE** acerca do ocorrido;

5.7.5.- manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.8.- O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

5.9.- Apresentar no ato da assinatura deste contrato o demonstrativo a acerca do seu índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, sendo que a comprovação desse índice deverá se dar trimestralmente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.- Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1.- advertência;

6.1.2.- multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta pela recusa da proponente vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima.

6.1.3.- suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.- as penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3.- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis; persistindo a motivação e efetivamente sendo aplicada a penalidade, abrir-se-á prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.3.1.- Para efeitos de recebimento de notificações ficará nomeado o gerente do Posto de Atendimento Bancário/Agência, o qual deverá, se o caso, tomar as providências cabíveis junto à matriz da **CONTRATADA**.

6.4.- As multas, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas em uma ou mais das seguintes formas:

6.4.1.- recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**;

6.4.2.- descontadas de eventual pagamento devido à **CONTRATADA**;

6.4.3.- cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1.- O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.2.- A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o **CONTRATANTE**, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.- A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2.- A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3.- Sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:

8.3.1.- a execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

8.3.2.- transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Colina/SP., xx de xxxxxxxx de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
(Prefeito Municipal)

(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS:

Nome
RG: xx.xxx.xxx

Nome:
RG: xx.xxx.xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO Nº xx/2014 - ANEXO I

I - DAS GENERALIDADES

1.- A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, obrigatório e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

2.- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc).

3.- O **CONTRATANTE** será um cliente preferencial da **CONTRATADA** e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

4.- O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste contrato, inclusive para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.

5.- A centralização das atividades descritas neste contrato não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à **CONTRATADA**, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autarquias decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos.

II - DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

1.- Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

2.- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

3.- No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, fica vedado à instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

3.1.- abertura e/ou manutenção de conta corrente;

3.2.- emissão de um extrato completo por mês;

3.3.- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.4.- saques, totais ou parciais, dos créditos;

3.5.- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4.- A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

5.- Deverá solicitar prévia anuência ao **CONTRATANTE** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o próprio **CONTRATANTE** ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.- A **CONTRATADA** poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.- Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D -2) e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D -1) à data efetiva do depósito.

8.- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **CONTRATANTE** quando for necessário.

III - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

1.- Deverá a **CONTRATADA** instalar, às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário/Agência para eficaz atendimento do objeto contratado, em local fornecido e definido pela Administração, dentro do Paço Municipal.

2.- Ficará a critério da **CONTRATADA** dimensionar e instalar, às suas próprias expensas, Caixas Eletrônicas ou qualquer meio eletrônico, que permita ao usuário realizar o auto-atendimento, sem que haja necessidade da intervenção de funcionário da instituição financeira para realizar esse atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATANTE: PREEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADA: (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): (NÚMERO DO CONTRATO)

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento da Administração Direta e das Autarquias da Prefeitura Municipal de Colina, nos termos constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do presente Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709**, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Colina/SP., xx de xxxxxxxx de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
CONTRATANTE**

**(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
CONTRATADA**